

EMENDA MODIFICATIVA
(Da Senhora Vanessa Grazziotin)

PL 7.508/2002

Substitua-se o texto do artigo 60-A do projeto de lei n.º 7508/2002 na forma da redação abaixo:

.....
“Art. 60-A A partir de 1º de abril de 2003, a gratificação a que se refere o art. 13 desta Medida Provisória aplica-se às aposentadorias e pensões, no percentual de trinta por cento do valor máximo correspondente à classe e padrão do servidor que lhes deu origem, se concedidas:

I – até 29 de junho de 2000, aos servidores ocupantes de cargos efetivos referidos no art. 17 desta Medida Provisória; e

II – antes que se completem três anos de sua percepção.

§ 1º A gratificação a que se refere o art. 8º desta Medida Provisória será paga observando-se os seguintes critérios:

I – os servidores aposentados ou as pensões concedidas até 29 de junho de 2000 receberão a GCG com base no mesmo índice utilizado para cálculo da gratificação criada no art. 1º da Lei nº 9.625/98; e

II – as aposentadorias e pensões concedidas a partir de 30 de junho de 2000 receberão a GCG com base na média dos 36 (trinta e seis) meses de efetiva avaliação, inclusive as realizadas sob a égide da Lei nº 9.625/98.

§ 2º Para as aposentadorias e pensões concedidas desde 29 de junho de 2000 aos servidores ocupantes de cargos efetivos referidos nos arts. 11 e 17 desta Medida Provisória a RVCVM, a RVSUSEP e a GDACT serão calculadas conforme disposto no inciso II do art. 59 desta Medida Provisória.”
(NR)

.....

JUSTIFICATIVA

Os servidores do Ciclo de Gestão estão submetidos ao regime de avaliação de desempenho desde o ano de 1994, com a criação da Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP. Até 29 de junho de 2000 todos os servidores, ativos, aposentados e pensionistas recebiam regularmente a GDP com base num índice de avaliação de produtividade. Assim, incompreensivelmente, a Medida Provisória nº 2.048, de 30 de junho de 2000, negou o direito aos aposentados e pensionistas o recebimento da GCG.

Portanto, a presente emenda determina que cada aposentado e pensionista receba de GCG o mesmo índice que recebia à época da GDP. Esse mesmo critério tem sido reconhecido amplamente pelo Poder Judiciário. Para resolver esse problema propomos o disciplinamento na forma do inciso I do art. 60-A.

De igual modo, a MP-2.048/2000 criou outra situação anômala ao fixar que os servidores aposentados após 30/06/2000 somente incorporarão a GCG aos proventos e pensões pela média dos últimos 60 (sessenta) meses, contados da criação da GCG. Tendo em vista que todos os servidores do Ciclo de Gestão eram avaliados desde 1994, julgamos pertinente fixar o valor da GCG para fins de incorporação aos proventos e pensões pela média dos últimos 36 meses, considerando, inclusive o período de avaliação sob a égide da GDP. Para resolver esse problema propomos o disciplinamento na forma do inciso II do art. 60-A

Para compatibilizar essas adequações a emenda prevê que a vigência dessa nova sistemática dar-se-á a partir de 1º de agosto de 2003.

Sala das Sessões em 13 de março de 2003.

**Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM**